



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



PREGAO PRESENCIAL 04/2022 PROCESSO nº. 19/2022

CONTRATO nº 22/2022

Aos vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Poloni, na sede da Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, sito a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a Prefeitura Municipal de Poloni, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9-SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098/64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000, Prefeito Municipal de Poloni (SP), e de outro lado, a empresa **ANGELO & CARVALHO MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA**, CNPJ nº. **26.710.141/0001-91**, com sede na Rua Dom Pedro II, 623, Centro, Poloni/SP, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **Cesar Antonio de Carvalho**, portador do RG nº. 26.175.703-9 SSP/SP e do C.P.F. nº 268.646.478-03, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Poloni/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do já mencionado, pelo tipo de Licitação de menor preço por item, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **aquisição de forma parcelado de Gêneros alimentícios, destinado ao preparo de merenda escolar e afins no exercício de 2022**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Poloni, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Poloni obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
 - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
 - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente;
 - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N. 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

- 6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo nº 19/2022, do Pregão Presencial Nº. 04/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 34.470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais)**, por ter apresentado melhor preço no item 35 – Pão de Leite 50 Gr, conforme ata da sessão decorrente do presente Pregão.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Poloni,

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

148 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-01
149 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-02
150 - 12.361.0009.2012/3.3.90.30.00-05
20 - 04.122.0003.2003/3.3.90.30.00-01
184 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-01
185 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-02
186 - 12.306.0011.2016/3.3.90.30.00-05

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Poloni, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na “Autorização de Entrega”.

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As “Autorizações de Entrega” constarão outras informações sobre a entrega.

9.5. - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e a Nutricionista Patrícia Flores Tondato Fochi, inscrita no CPF: 345.918.648-80, são responsáveis pela execução

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



contratual e fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item, na hipótese de atraso de entrega do produto solicitado
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para fornecimento da solicitação emitida pelo setor de compras;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- e) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Poloni/SP, 24 de fevereiro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Cesar Antonio de Carvalho
ANGELO & CARVALHO
MINIMERCADO E PANIFICADORA
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**;
CONTRATADO: ANGELO & CARVALHO MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA;
CNPJ: 26.710.141/0001-91;
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **22/2022**
OBJETO: FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E BOTIJÕES DE GÁS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 24 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: WALDENOR MONTANARI JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF sob nº 052.640.098-64 e R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP

Assinatura: _____

Pela contratada: ANGELO & CARVALHO MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA

Nome: Cesar Antonio de Carvalho

Cargo: Procurador

CPF: 268.646.478-03

RG: 26.175.703-9

E-mail:

Assinatura: _____

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

CONTRATADA: ANGELO & CARVALHO MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA

CONTRATO Nº 22/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E BOTIJÕES DE GÁS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000 –
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.608.063/0001-26



ORDEM DE FORNECIMENTO Contrato nº 22/2022 PREGÃO PRESENCIAL 04/2022

A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Fornecimento – OF, a empresa **ANGELO & CARVALHO MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 26.710.141/0001-91, á **fornecer os produtos** em que sagrou se vencedor referente ao Pregão Presencial 04/2022, supracitado, apresentando para tanto a requisições junto a Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referência do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 04/2022

POLONI-SP., 24 de fevereiro de 2022.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de fornecimento em 24/02/2022.

Empresa: ANGELO & CARVALHO
MINIMERCADO E PANIFICADORA LTDA
CNPJ: 26.710.141/0001-91

Fone: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**